

## Prémio

### Contra a MGF – *Mudar aGora o Futuro*

#### REGULAMENTO

##### Enquadramento

A Mutilação Genital Feminina (MGF), também conhecida por excisão ou fanado, consiste em todos os danos causados nos órgãos genitais das meninas, raparigas e /ou mulheres, por razões não médicas e, frequentemente, associadas à tradição, cultura e/ou convicções religiosas.

São várias as causas apontadas para a perpetuação desta prática que remonta ao Antigo Egito. As razões subjacentes à decisão de uma família praticar a MGF são complexas, influenciadas por recompensas e sanções socialmente poderosas: o estatuto social, o aumento das possibilidades matrimoniais dessas crianças/meninas, ou a ideia de limpeza/pureza associada a esta prática são algumas das questões relacionadas com a MGF e que levam a que potenciais vítimas e respetivas famílias sejam mais permeáveis a pressões da comunidade (dentro e fora do país).

A MGF é crime em Portugal. É uma prática que viola os direitos fundamentais da Pessoa Humana e, consequentemente, os direitos da mulher e da criança, o direito à saúde, o direito à integridade física, à não sujeição a qualquer forma de tortura e/ou tratamento cruel e também o direito à não discriminação, pelo que quem realiza e organiza o ritual de excisão deve ser punido/a.

É uma prática com consequências graves e irreversíveis para a saúde física e psicológica das mulheres de todas as idades, conforme o tipo de corte realizado. Entre as consequências para a saúde física, a curto e longo prazo, contam-se as seguintes: dor intensa devido ao corte de terminações nervosas e de tecido genital; sangramento excessivo e choque séptico; dificuldade na eliminação de urina ou fezes; infeções sexualmente transmissíveis como hepatites (B e C) e VIH/SIDA; dor crónica; infeções (pélvicas crónicas, trato urinário, aparelho reprodutivo); complicações no parto, incluindo parto mais demorado e obstruído e fístulas obstétricas; morte. A nível psicológico,

refiram-se a ansiedade, depressão e perturbações psicossomáticas com sintomas de *stress* pós-traumático.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, Portugal é um país de risco no que concerne a esta prática. O cálculo deste risco baseia-se na assunção de que as comunidades migrantes residentes em Portugal, provenientes de países onde a MGF é uma realidade, poderão continuar esta prática, quer no território nacional, quer enviando menores ao país de origem.

O Prémio *Contra a MGF – mudar agora o futuro* é uma iniciativa da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), no âmbito do II Programa de Ação para a Eliminação da Mutilação Genital Feminina e do IV Plano Nacional para a Igualdade, Género, Cidadania e Não Discriminação (2011-2013), visando promover a mudança de comportamentos e atitudes, quer no território nacional, quer no país de origem, tendentes ao abandono da MGF, com o protagonismo e envolvimento ativo das comunidades que, tradicionalmente, estão associadas a esta prática.

## Artigo 1º **Natureza do Prémio**

O Prémio *Contra a MGF – mudar agora o futuro* tem natureza pecuniária.

## Artigo 2º **Objetivo**

O Prémio *Contra a MGF – mudar agora o futuro* tem como objetivo distinguir os 3 melhores projetos destinados à eliminação da mutilação genital feminina a implementar por associações sem fins lucrativos, que tenham inscrita no seu objeto ou denominação social a promoção dos direitos e interesses específicos de imigrantes.

## Artigo 3º Candidatura

1. São admitidos a concurso projetos a iniciar que tenham como grupo-alvo as comunidades de imigrantes e seus descendentes, provenientes de países onde se pratica a mutilação genital feminina.

2. Os projetos deverão consistir em intervenções de base territorial (bairro, freguesia, município), a implementar até ao final do ano civil subsequente ao ano da candidatura, e contribuir designadamente para:

- a) Prevenir a prática de MGF em meninas, raparigas e mulheres, envolvendo os homens das comunidades onde esta prática é realizada;
- b) Sensibilizar as comunidades e as famílias para as consequências médicas e legais da mutilação genital feminina/excisão;
- c) Sensibilizar, informar, e implicar os/as profissionais que intervêm localmente nas diferentes áreas (ex.: docentes, profissionais de saúde, técnicos/as de serviço social, mediadores/as socioculturais, forças de segurança, etc.), bem como interlocutores privilegiados, designadamente lideranças religiosas e outras, na prevenção de novos casos de MGF e apoio às vítimas desta prática;
- d) Apoiar as famílias nas quais existe maior risco de excisão de crianças e jovens.

3. O processo de candidatura deverá incluir, sob pena de não-aceitação, a ficha de candidatura, a síntese do projeto em formato Word e a documentação da pessoa coletiva.

4. Do documento síntese do projeto deverá constar a seguinte informação:

- a) Título do projeto;
- b) Sumário do projeto;
- c) Âmbito geográfico;
- d) Objetivos gerais e específicos;
- e) Parcerias (se aplicável);
- f) Grupo-alvo;
- g) Metodologia;
- h) Atividades;
- i) Indicadores de avaliação
- j) Recursos humanos;
- k) Cronograma;
- l) Orçamento;

m) Qualquer outra informação que as entidades candidatas considerem relevante para a caracterização do projeto.

5. Da documentação da pessoa coletiva deverá constar:

- a) Descrição concisa da associação/ organização não-governamental, com apresentação de um breve resumo da sua história, das principais atividades desenvolvidas, da gestão e da estrutura de recursos;
- b) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
- c) Certidões comprovativas da situação contributiva e tributária regularizada perante o Fisco e a Segurança Social;
- d) Fotocópia da escritura pública de constituição;
- e) Fotocópia dos estatutos;

6. Apenas será aceite uma candidatura por associação/organização não-governamental.

7. No caso de existência de parcerias, a candidatura deverá ser apresentada pela entidade que irá gerir os recursos financeiros.

8. A participação no concurso implica a aceitação das suas condições gerais e do regulamento.

#### Artigo 4º

#### **Prazo e local de entrega das candidaturas**

1. O prazo de candidatura decorrerá no período de trinta dias a contar da data do aviso de abertura do Prémio.

2. As propostas concorrentes deverão ser entregues por mão própria ou enviadas por correio registado, dirigido à CIG, sita na Avenida da República, 32 – 1º, em Lisboa (1050-193).

3. Não serão admitidas candidaturas fora de prazo, fazendo fé a data do carimbo dos correios.

4. O Regulamento do prémio e a Ficha de Candidatura serão disponibilizados no sítio da CIG ([www.cig.gov.pt](http://www.cig.gov.pt)), do qual poderão ser descarregados.

## Artigo 5º

### Composição e funcionamento do júri

1. O júri é composto pelo/a presidente da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, que preside, e por mais dois elementos de reconhecida competência nas áreas da imigração e diálogo intercultural e da saúde sexual e reprodutiva, convidados pelo membro do Governo responsável pela área da igualdade de género.
2. Para a análise das candidaturas e sempre que se justificar, o júri poderá consultar especialistas noutras áreas.
3. As deliberações do júri serão tomadas em reuniões expressamente convocadas para o efeito, das quais serão lavradas atas, efetuando-se a seleção dos projetos vencedores através de votação, por maioria de votos.
4. Das deliberações do júri não caberá recurso.
5. O júri poderá decidir pela não atribuição do Prémio, caso se considere que nenhuma das candidaturas reúne condições de consecução dos objetivos acima enunciados.
6. Os elementos do júri estão impedidos de apresentar, direta ou indiretamente, candidaturas, estando igualmente impedidos de as apresentar as pessoas coletivas nas quais desempenhem quaisquer cargos sociais.

## Artigo 6º

### Atribuição do Prémio

1. Será atribuído um prémio às três candidaturas que merecerem a melhor apreciação do júri, com os seguintes valores pecuniários:
  - a) 1º Prémio: 15.000€(quinze mil euros)
  - b) 2º Prémio: 10.000€(dez mil euros)
  - c) 3º Prémio: 5.000€(cinco mil euros)
2. Os critérios de avaliação constarão do aviso de abertura do Prémio.



3. A sua atribuição terá lugar no decorrer de uma cerimónia pública, a realizar em data e local a anunciar.

4. O valor do prémio será dividido em duas prestações, de 50% cada uma, a segunda das quais será transferida, após visita de verificação da execução do projeto e evidências do dispêndio de 50% do valor total do prémio.

#### Artigo 7º

#### **Acompanhamento dos projetos**

Será criado um grupo de acompanhamento dos projetos vencedores dos prémios, constituído por representantes da Comissão para a Cidadania e Igualdade do Género e do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural.

#### Artigo 8.º

#### **Restituição de verbas**

À Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género cabe o direito de exigir a restituição das verbas atribuídas, caso as mesmas não sejam empregues na execução dos projetos previamente selecionados, nos termos legais aplicáveis.